



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

Apresento para consideração e deliberação do Augusto Plenário, o anexo Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a instituir o Programa “Obra Transparente” no município.

O presente Projeto de Lei visa a implementação do Programa “Obra Transparente”, que almeja aumentar a transparência, a eficiência e a fiscalização das obras públicas realizadas no município de Franca. A proposta estabelece a obrigatoriedade da instalação de sistemas de videomonitoramento nas obras de engenharia custeadas, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta. Esses sistemas de monitoramento permitirão o acompanhamento em tempo real da execução das obras, proporcionando maior controle social e governamental.

A transparência na gestão pública é um princípio fundamental que assegura à população o direito de saber como estão sendo aplicados os recursos públicos. A instalação de câmeras de videomonitoramento nas obras permitirá a todos, incluindo a sociedade civil e os órgãos de fiscalização, acompanhar o andamento das obras, observar se estão sendo cumpridos os prazos e padrões de qualidade estabelecidos, além de prevenir irregularidades, como desvios de recursos ou falhas nos serviços prestados.

O sistema estará acessível tanto para os responsáveis pela fiscalização da obra quanto para a população, por meio do Portal da Prefeitura de Franca, reforçando o compromisso da administração pública com a ética e a integridade na aplicação de recursos públicos.

Além disso, o Projeto de Lei estabelece que a responsabilidade pela instalação e manutenção das câmeras será da empresa contratada para a execução da obra, não onerando os cofres públicos com despesas adicionais. A medida também prevê que, em obras já iniciadas, a instalação das câmeras será obrigatória apenas quando houver aditivo



contratual, garantindo que o sistema seja implementado de forma gradual, sem prejudicar o andamento de projetos em curso.

O Programa “Obra Transparente” contribuirá para a redução de fraudes, corrupção e falhas na execução das obras - que tanto tem prejudicado a população em obras recentes que ultrapassam os cronogramas previstos em contrato - promovendo maior controle sobre as obras públicas e gerando maior confiança por parte da população. A aplicação de penalidades, como multas em caso de descumprimento das normas estabelecidas, reforça a seriedade do programa e incentiva as empresas contratadas a cumprirem as exigências legais.

Este projeto está alinhado com os princípios constitucionais da administração pública, como a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência, que visam garantir que os recursos públicos sejam utilizados da melhor forma possível para o benefício de toda a sociedade.

Sendo assim, apresento o presente Projeto de Lei ao Egrégio Plenário e conto com o apoio dos ilustres parlamentares para a aprovação desta propositura.

PROJETO DE LEI Nº /2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa “Obra Transparente” no município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A



Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa “Obra Transparente” nas obras de engenharia custeadas direta ou indiretamente, total ou parcialmente, com recursos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura de Franca, deverá ser instalado sistema de videomonitoramento com tecnologia que possibilite acesso via rede mundial de computadores, em tempo real, para permitir o monitoramento e a fiscalização da execução da obra.

§ 1º – O sistema referido no caput deste artigo será obrigatório em todos os contratos de obras de engenharia licitadas pelo município.

§ 2º - Em obras já iniciadas na data da promulgação desta lei, será obrigatória a instalação de câmeras a partir do momento que houver qualquer aditivo contratual.

Art. 2º – A quantidade de câmeras a serem instaladas será indicada no projeto básico que integra o edital de licitação, sendo condizente com o vulto da obra e seu cronograma físico-financeiro, a critério do contratante.

Art. 3º – As despesas de aquisição, instalação e manutenção das câmeras ficarão a encargo da contratada.

Art. 4º – O sistema de videomonitoramento deverá capturar imagens em ângulos diferentes, do interior e exterior da obra, de forma a possibilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as etapas de seu desenvolvimento.

Art. 5º – As imagens deverão ser disponibilizadas em tempo real, armazenadas e mantidas em cópia e exibidas em endereço a ser informado pelo órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta responsável pela fiscalização da obra e no Portal da Transparência da Prefeitura de Franca.

Art. 6º – O não cumprimento pela empresa contratada de qualquer das disposições desta Lei implicará na aplicação de multa diária no valor de 10 UFMFs (dez vezes a Unidade Fiscal do Município de Franca), sendo aplicada em dobro em caso de reincidência.



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 7º – Esta lei entra em vigor após decorridos noventa dias da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca,

10 de março de 2025.

Marília Martins

Vereadora

